REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é notória a atual situação de isolamento social na cidade de Salvador em virtude da pandemia da Covid-19;
b) são visíveis os impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas medidas de contenção da pandemia;
c) é notável esse impacto econômico e financeiro direto sobre as empresas de todos os portes, em virtude do isolamento social, resultado das políticas de prevenção à Covid-19;
d) as empresas precisam pagar seus impostos, como taxas da Vigilância Sanitária e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que baixe decreto autorizando que:

a) para o exercício de 2020, a data de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, com vencimento nos meses de abril e maio, seja diferida para 10 de agosto de 2020;
b) as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho, sejam diferidas por noventa dias, e o montante das parcelas mencionadas seja somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor, para reparcelamento entre julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes